



MUNICIPIO DE DORES DO TURVO -MG

PÇA CONEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE – 30
TEL 32 3576-1130 E-mail geral@doresdoturvo.mg.gov.br

Lei nº 868/ 2013

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG, aprovou e, Eu, Sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2014, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Apae	R\$ 75.000,00
II	Clube da Melhor Idade	R\$ 12.000,00
III	Casa Lar P/ Idosos Dona Francisca V. Vieira	R\$ 12.000,00

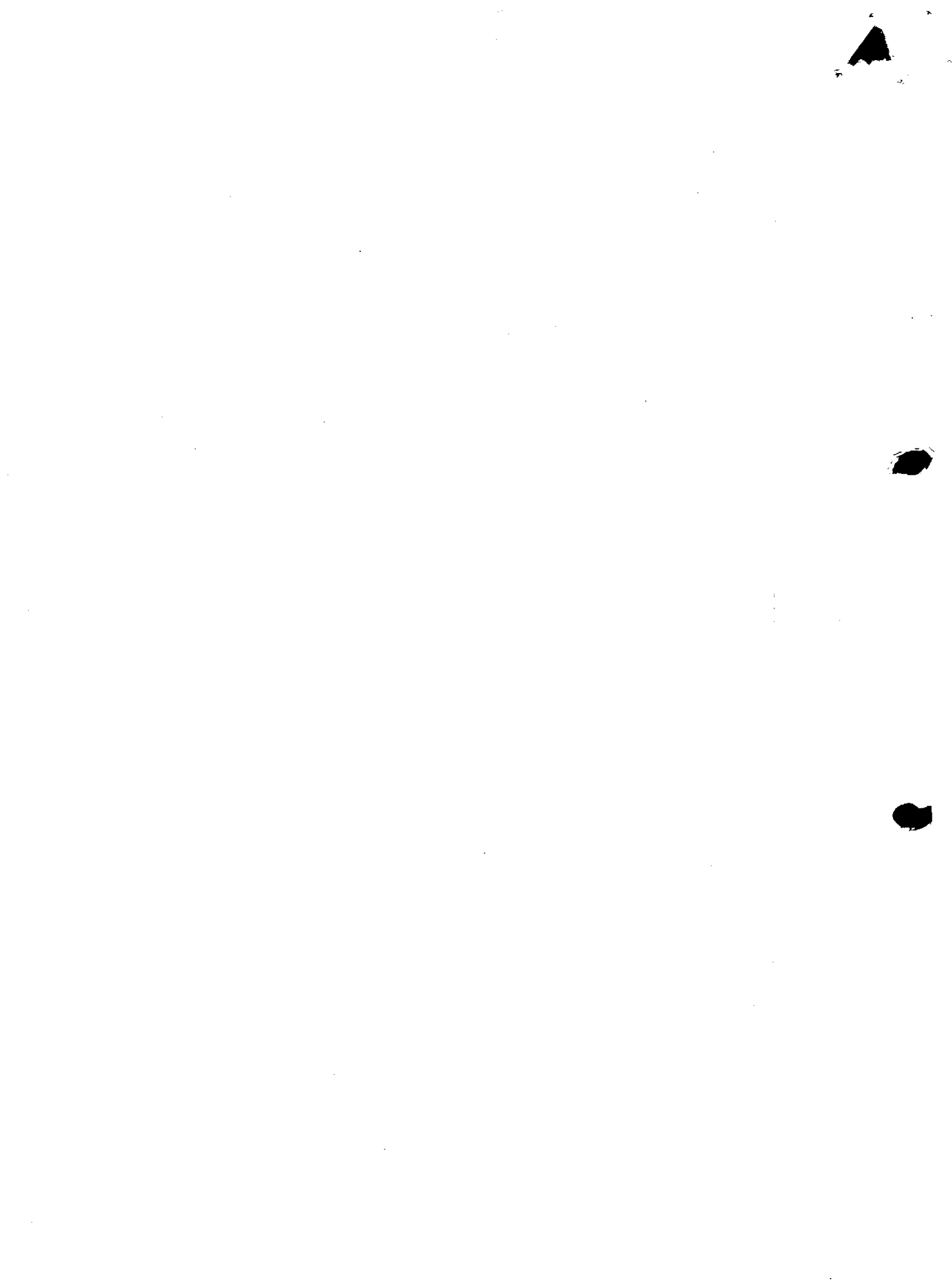
Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.





MUNICIPIO DE DORES DO TURVO -MG

PÇA CONEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE – 30
TEL 32 3576-1130 E-mail geral@doresdoturvo.mg.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Dores do Turvo, 27 de novembro de 2013.


Ronaldo Marotta de Souza
Prefeito Municipal

